



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1074

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística – níveis Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Letras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 9 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.006124/1995-97,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística – níveis mestrado e doutorado, da Faculdade de Letras – FL da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 9 de março de 2012

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS E LINGUÍSTICA - NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e funciona em nível de Mestrado e Doutorado, nas áreas de concentração em Estudos Linguísticos e Estudos Literários.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás tem por objetivo a formação de pessoal qualificado acadêmica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e pesquisa em Estudos Linguísticos e Estudos Literários, visando ao avanço do conhecimento nessas áreas.

Parágrafo único. Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística são:

- I - em relação aos alunos:
 - a) do curso de Mestrado: oferecer oportunidades para que o aluno aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico e para que desenvolva suas habilidades para realizar pesquisa nas áreas de Estudos Linguísticos e de Estudos Literários, gerando, assim, novos conhecimentos;
 - b) do curso de Doutorado: oferecer oportunidades para que o aluno, além de aprofundar seu conhecimento profissional e acadêmico, desenvolva suas habilidades para realizar pesquisa avançada e original e para produzir novos conhecimentos nas áreas de Estudos Linguísticos e de Estudos Literários.
- II - em relação aos professores: dar-lhes condições de consolidar e ampliar os conhecimentos relativos às linhas de pesquisa em que atuam;
- III - em relação à Instituição:
 - a) fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisas permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores;
 - b) aprimorar o trabalho interdisciplinar com vistas ao entrosamento entre as áreas afins às do Programa.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I Da Organização Geral do Programa

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, vinculado à Faculdade de Letras da UFG, funcionará sob a responsabilidade desta Unidade e com a participação de outras unidades da UFG e de outras Instituições de Ensino Superior credenciadas para tal.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação – CPG, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador e subcoordenador;
- III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição das Coordenadorias e Coordenações do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística obedecerá ao disposto nos Artigos 65, 66 e 67 e respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFG.

Capítulo II **Da Estrutura do Programa**

Seção I *Da Estrutura Organizacional*

Art. 5º A administração do Programa ficará a cargo de uma Coordenação e da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), sendo esta última organizada em:

- I - Coordenadoria, presidida pelo coordenador e constituída por professores credenciados pelo Programa e representação estudantil, nos termos do Regimento Geral da UFG;
- II - Comissão de Bolsas, constituída pelo coordenador, por um docente de cada área de concentração e um representante estudantil;
- III - Comissão de Seleção, composta por um docente de cada linha de pesquisa das áreas de concentração, indicados pela CPG no início de cada processo seletivo;
- IV - Comissão de Avaliação e Planejamento Anual, constituída pelo coordenador e subcoordenador, além de um docente de cada área de concentração, indicado pela CPG, e um representante discente;
- V - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes no Programa, constituída pelo coordenador e por um docente de cada área de concentração, indicado pela CPG.

§ 1º Em todas as comissões previstas nos itens II, III, IV e V será indicado pela CPG um professor suplente.

§ 2º Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser pós-graduandos, regularmente matriculados, eleitos pelos seus pares e com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros da Comissão constante no inciso II serão eleitos pela Coordenadoria de Pós-Graduação, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 4º A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador, e aquela referida no inciso III, por um membro eleito pelos seus pares e aprovado pela Coordenadoria.

§ 5º Os membros das Comissões constantes nos incisos IV e V serão eleitos pela Coordenadoria do Programa, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º Outras Comissões poderão ser formadas visando ao bom desempenho do Programa.

Seção II **Da Coordenadoria**

Art. 6º A CPG, o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG.

§ 1º A CPG é constituída por professores credenciados pelo Programa e por representação discente, nos termos do Regimento da UFG.

§ 2º A representação discente, conforme Art. 16 do Regimento Geral da UFG, será eleita por seus pares, em número correspondente a vinte por cento (20%) do corpo docente, desprezada a fração.

Art. 7º São atribuições da CPG:

- I - aprovar a indicação de professores do quadro docente para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às questões acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e de atividades complementares;
- IV - elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa das dissertações e teses;
- VI - aprovar nome do orientador, entre os docentes credenciados no Programa, indicado pelo aluno admitido no Mestrado ou no Doutorado e de comum acordo com o orientador;
- VII - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 59 do presente Regulamento;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- X - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, obedecendo ao disposto no Art. 35 do Regulamento Geral da

- Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFG e no § 1º do Art. 43 deste Regulamento Específico;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
 - XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela instituição ou por agências financiadoras externas;
 - XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa;
 - XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
 - XV- deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores do Programa;
 - XVI- deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
 - XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
 - XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
 - XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador e das comissões constituídas;
 - XX- baixar normas visando ao bom andamento das atividades do Programa;
 - XXI- elaborar o calendário de atividades do Programa.

Parágrafo único. A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX deste artigo.

Art. 8º A CPG se reunirá, ordinariamente, em local, data e hora previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 9º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 10. O coordenador e subcoordenador, eleitos em reunião especialmente convocada para esse fim, dentre os professores vinculados ao Programa de Pós-Graduação, observando o disposto no Art. 67 do Regimento Geral da UFG, serão nomeados pelo Reitor, cujos nomes serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG.

Art. 11. Compete ao coordenador:

- I - representar o Programa junto à Faculdade de Letras e outras Unidades Acadêmicas, assim como junto à Administração Superior da UFG e outras instituições nacionais e estrangeiras;

- II - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas do Programa;
- V - proceder ao controle acadêmico e de bolsas;
- VI - apresentar à Coordenadoria os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para comporem as bancas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação ou de tese;
- VII - encaminhar à Direção da Faculdade de Letras os nomes dos docentes designados para as bancas de exame de qualificação, de defesa de dissertação e tese, para que esta providencie portarias;
- VIII - apresentar à Coordenadoria o calendário para as provas do processo seletivo;
- IX - propor à Coordenadoria a aplicação de recursos provenientes da Instituição ou de Agências Financiadoras externas;
- X - apresentar anualmente à Coordenadoria prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros;
- XI - promover regularmente a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e alunos;
- XII - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG.

Art. 12. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, podendo sucedê-lo se ocorrer afastamento definitivo após a metade do mandato.

Parágrafo único. Se o afastamento definitivo do coordenador ocorrer antes da metade do mandato, far-se-á nova eleição para escolha de coordenador e de subcoordenador.

Seção IV ***Da Secretaria***

Art. 13. A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executor dos serviços administrativos e técnicos, com as seguintes atribuições:

- I - realizar registros relativos ao pessoal docente, discente e técnico administrativo;
- II - processar os requerimentos relativos à inscrição, matrícula e outros dados inerentes à vida acadêmica;
- III - registrar conceitos e créditos obtidos pelos alunos para fins de certificados, atestados e diplomas;
- IV - arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas e dar-lhes encaminhamento, quando for o caso;
- V - organizar e sistematizar informações necessárias aos relatórios;
- VI - organizar e manter atualizada a legislação referente ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões da Coordenadoria e das Comissões, registrando em ata as suas discussões e deliberações;

- VIII - desenvolver atividades de suporte e apoio à realização de exames de seleção, qualificações e sessões públicas de defesa, conforme as prescrições contidas na sistemática operacional;
- IX - desenvolver demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa.

Capítulo III **Do Funcionamento do Programa**

Seção I ***Do Corpo Docente e do Orientador***

Art. 14. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, como definidos a seguir:

- I - o corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- II - os colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, seja como ministrante de disciplina, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que estejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme Resolução CEPEC nº 476/1999;
- III - os visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e demais atividades do Programa.

Art. 15. São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas e supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos;
- II - orientar trabalhos de dissertação ou tese;
- III - supervisionar estágio de Pós-Doutoramento;
- IV - viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa;
- V - participar de Comissões e Comitês para os quais for eleito ou designado;
- VI - participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa;
- VII - submeter à CPG, ouvida a área de concentração, proposta de criação, reestruturação e extinção de disciplinas pelas quais é ou será responsável;

- VIII - sugerir nomes dos integrantes da Banca de Exame de Qualificação e de defesa de dissertação e de tese, bem como a data e os horários previstos;
- IX - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulares, que possam beneficiar o Programa;
- X - Participar de Banca de Seleção de Mestrado ou de Doutorado.

Art. 16. Os membros do corpo docente do Programa serão credenciados pela CPG.

Parágrafo único. Para o credenciamento, serão exigidos:

- I - o título de Doutor obtido há, pelo menos, dois anos;
- II - produção científica expressiva nos últimos três anos na sua área de atuação, o que corresponde a pelo menos uma publicação completa (artigo ou capítulo de livro ou livro com conselho editorial) por ano;
- III - orientação de, pelo menos, uma Monografia defendida e aprovada ou de um Trabalho de Iniciação Científica concluído;
- IV - participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- V - projeto de pesquisa cadastrado na PRPPG;
- VI - plano de trabalho junto ao Programa de Pós-Graduação.

Art. 17. O credenciamento deverá ocorrer a cada três anos, preferencialmente após a avaliação trienal da CAPES.

Parágrafo único. Para o credenciamento, a comissão designada pela CPG deverá considerar a atuação do docente, no triênio, quanto às atividades de ensino, orientação e produção acadêmica, segundo critérios definidos pela Comissão de Área de Avaliação da CAPES e pelos itens II, IV e V do Parágrafo único do Art. 16 deste Regulamento.

Art. 18. É facultado à CPG o credenciamento de docentes, baseado em análise qualitativa e quantitativa da produção intelectual, das atividades de orientação e de docência.

§ 1º O credenciamento deverá ocorrer após avaliação trienal da CAPES.

§ 2º As análises qualitativa e quantitativa da produção intelectual serão feitas com base em critérios estabelecidos em normas específicas para esse fim.

Art. 19. O professor poderá atuar, no máximo, em duas linhas de pesquisa.

Art. 20. O professor orientador será escolhido entre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I - assistir ao aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese;
- III - emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPG;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;
- V - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI - autorizar o aluno a realizar o Exame de Qualificação e a defender a dissertação ou a tese;
- VII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, coorientador(es) de dissertação ou tese, a juízo da Coordenadoria.

§ 2º A substituição do orientador, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, a seu pedido ou mediante requerimento fundamentado do aluno à CPG, desde que outro professor orientador, credenciado no Programa e na mesma linha de pesquisa, assuma a orientação do aluno.

Art. 21. O coorientador sugerido pelo orientador deverá auxiliar na orientação do aluno no desenvolvimento da dissertação ou tese.

Art. 22. Para orientar no Doutorado, o professor deverá ter três Dissertações de Mestrado orientadas, defendidas e aprovadas.

Art. 23. O professor poderá orientar, no máximo, oito estudantes em Mestrado e/ou Doutorado.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 24. O Corpo Discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Serão alunos regulares aqueles matriculados no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

§ 2º Alunos especiais são aqueles inscritos em disciplinas isoladas no Programa.

§ 3º Os critérios para inscrição em disciplina isolada serão definidos em Norma Específica.

§ 4º A solicitação para cursar disciplina isolada deve ser encaminhada à Secretaria do Programa, em formulário próprio.

§ 5º Para ter aproveitamento na disciplina em que se matriculou, o aluno especial deverá cumprir todas as atividades e trabalhos previstos para os alunos regulares.

Art. 25. O corpo discente terá representantes junto à CPG, conforme disposto no § 2º do Art. 6º deste Regulamento, e um representante junto à Comissão de Bolsas, escolhido por seus pares.

Capítulo IV **Da Admissão ao Programa**

Seção I **Da Seleção**

Art. 26. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística – Mestrado e Doutorado – será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 27. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPG, levando-se em consideração:

- I - a capacidade de orientação dos docentes, observando o disposto no Art. 23 deste Regulamento;
- II - o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 28. As inscrições para o processo seletivo do Programa serão abertas mediante edital elaborado pela CPG e aprovado pela PRPPG.

§ 1º Poderão se inscrever para o processo seletivo do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, candidatos que tenham a Graduação em Letras, ou áreas afins, e, em nível de Doutorado, candidatos que tenham o título de Mestre em Letras e Linguística ou áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Os candidatos ao Processo Seletivo, em nível de Mestrado, devem apresentar, no ato da inscrição, cópia de certificado de suficiência em uma Língua Estrangeira (Inglês, Francês, Espanhol ou Italiano), expedido pelo Centro de Avaliação de Suficiência em Língua Estrangeira da Faculdade de Letras/UFG (CASLE) ou pelas instituições previstas em Edital.

§ 3º Os candidatos ao Processo Seletivo, em nível de Doutorado, devem apresentar, no ato da inscrição, cópias de certificados de suficiência em duas Línguas Estrangeiras (Inglês, Francês, Espanhol ou Italiano), expedidos pelo Centro de Avaliação de Suficiência em Língua Estrangeira da Faculdade de Letras/UFG (CASLE) ou pelas instituições previstas em Edital.

§ 4º Serão aceitos os certificados de suficiência em Língua Estrangeira emitidos no prazo máximo de três anos, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 29. Para inscrição ao Processo Seletivo, em nível de Mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição preenchido e acompanhado de duas fotografias 3x4 recentes;
- II - cópia autenticada do diploma de Graduação reconhecido pelo MEC ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Graduação antes da matrícula no Programa de Pós-Graduação;
- III - cópia autenticada do Histórico Acadêmico da Graduação;
- IV - cópia autenticada do certificado de suficiência em Língua Estrangeira dentro do prazo de validade exposto no § 4º do Art. 28 deste Regulamento;
- V - currículo *Lattes* atualizado;
- VI - fotocópias acompanhadas dos originais da carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista (quando for o caso) e CPF;
- VII - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- VIII - projeto de dissertação vinculado obrigatoriamente a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, elaborado de acordo com as instruções contidas em edital específico.

Art. 30. Para inscrição ao Processo Seletivo, em nível Doutorado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição preenchido e acompanhado de duas fotografias 3x4 recentes;
- II - cópia autenticada do diploma de Mestrado ou documento equivalente, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de Mestrado, antes da matrícula no Programa de Pós-Graduação;
- III - cópia autenticada do Histórico Acadêmico do Mestrado;
- IV - cópia autenticada dos certificados de suficiência em Língua Estrangeira dentro do prazo de validade exposto no § 4º do Artigo 28 deste Regulamento;
- V - currículo *Lattes* atualizado;
- VI - fotocópias acompanhadas dos originais da carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista (quando for o caso) e CPF;
- VII - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição;
- VIII - projeto de tese, vinculado obrigatoriamente a uma das áreas de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, elaborado de acordo com instruções contidas em edital específico.

Art. 31. Para ser admitido como aluno regular no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, áreas de concentração em Estudos Linguísticos ou em Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - ter concluído curso de graduação;
- II - ter comprovado suficiência em uma Língua Estrangeira (Inglês, Francês, Espanhol ou Italiano), por meio de certificado aceito pelo Programa e indicado em edital;
- III - ter tido projeto de dissertação aprovado por um dos dois orientadores indicados pelo candidato na ficha de inscrição, sendo essa etapa eliminatória e condição para a realização da prova escrita de conhecimentos específicos;
- IV - ter sido aprovado, com nota mínima sete, na prova escrita de conhecimentos específicos da área de concentração escolhida, sendo a prova de caráter eliminatório;
- V - ter sido aprovado, com nota mínima sete, na prova oral de defesa do projeto de dissertação, sendo a prova de caráter eliminatório;
- VI - ter sido classificado dentro do limite de vagas por área de concentração e por linha de pesquisa constantes do Edital, conforme o número de vagas oferecidas por cada docente.

Parágrafo único. Os critérios utilizados na avaliação do projeto de dissertação, na prova escrita de conhecimentos específicos e na prova oral de defesa do projeto constarão em edital.

Art. 32. Para ser admitido como estudante regular no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística, áreas de concentração em Estudos Linguísticos ou em Estudos Literários, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - ter concluído o curso de Mestrado;
- II - ter comprovado suficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Francês, Espanhol ou Italiano), por meio de certificados aceitos pelo Programa e indicados no edital, sendo, para a área de Estudos Linguísticos, uma das línguas, obrigatoriamente, o inglês;
- III - ter tido projeto de tese aprovado por um dos dois orientadores indicados pelo candidato na ficha de inscrição, sendo essa etapa eliminatória e condição para a realização da prova escrita de conhecimentos específicos;
- IV - ter sido aprovado, com nota mínima sete, na prova escrita de conhecimentos específicos da área de concentração escolhida, sendo a prova de caráter eliminatório;
- V - ter sido aprovado, com nota mínima sete, na prova oral de defesa do projeto de tese, sendo a prova de caráter eliminatório;
- VI - ter sido classificado dentro do limite de vagas por área de concentração e por linha de pesquisa constantes do Edital, conforme o número de vagas oferecidas por cada docente.

Parágrafo único. Os critérios utilizados na avaliação do projeto de tese, na prova escrita de conhecimentos específicos e na prova oral de defesa do projeto constarão em Edital.

Art. 33. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no item III do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa, com critérios definidos em edital específico.

§ 2º Não será permitido, em hipótese alguma, que parente consanguíneo ou não do candidato integre a comissão examinadora para o processo seletivo.

Art. 34. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no edital.

Art. 35. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, o aluno estrangeiro poderá ser admitido no Programa de Pós-Graduação mediante processo seletivo específico.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Seção II ***Da Matrícula***

Art. 36. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com norma específica.

Art. 37. O candidato selecionado fará matrícula junto à Secretaria, em época fixada pelo calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Art. 38. A renovação da matrícula será feita obrigatoriamente a cada semestre letivo, em época fixada pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação, até a defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

§ 2º Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 39. O mestrando poderá requerer mudança de nível para o curso de Doutorado, no mesmo Programa.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser acompanhado de parecer consubstanciado do orientador, sendo analisado e julgado pela CPG, de acordo com os seguintes critérios:

- I - ter cumprido todos os créditos em disciplinas do curso de Mestrado;
- II - ter tido a indicação de mudança de nível feita durante o Exame de Qualificação do Mestrado;
- III - apresentar certificado de suficiência em outra língua estrangeira, conforme disposto no inciso II do Art. 32.

§ 2º Para efeito da contagem de tempo para conclusão do curso de Doutorado será considerada, como data inicial do curso, a sua primeira matrícula no Mestrado.

§ 3º Havendo a mudança de nível, do Mestrado para o Doutorado, o aluno deverá cumprir disciplinas de modo a integralizar o total de créditos exigidos no curso de Doutorado.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula, Do Cancelamento de Inscrição em Disciplina e Da Prorrogação de Prazo para a Defesa

Art. 40. O aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, durante o prazo estipulado no Art. 43 deste Regulamento, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula no Programa até trinta (30) dias após o início das aulas, no respectivo período acadêmico.

§ 1º A solicitação deverá ser fundamentada e ter a aprovação do orientador.

§ 2º A decisão da Coordenadoria a respeito da matéria deverá ser comunicada ao requerente, no prazo máximo de duas semanas.

§ 3º O tempo de trancamento, no máximo por um semestre para o Mestrado e por dois semestres para o Doutorado, consecutivos ou não, será computado para fins de integralização curricular.

Art. 41. O cancelamento de inscrição em disciplinas poderá ser requerido antes de completar trinta por cento (30%) das atividades previstas, e com a aquiescência do orientador.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º A não integralização de disciplina, sem que o pedido de cancelamento de inscrição seja feito no tempo estipulado no *caput* deste artigo, implica a reprovação na disciplina não concluída.

Art. 42. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, com justificativa devidamente fundamentada e com anuência do orientador, para as providências de conclusão do produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e em atividades complementares.

§ 1º Os prazos de duração do curso poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por no máximo seis meses para o Mestrado e por doze (12) meses para o Doutorado, com a concordância do orientador e aprovação da CPG, desde que o aluno tenha cumprido todos os créditos e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

Capítulo V Do Regime Didático

Seção I Da Estrutura Curricular

Art. 43. O curso de Mestrado terá a duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses; o de Doutorado terá a duração mínima de trinta (30) meses e máxima de quarenta e oito (48) meses, sendo esses períodos contados da data da matrícula inicial à data da defesa da dissertação ou tese.

Art. 44. O Programa terá duas áreas de concentração, identificadas como área de Estudos Linguísticos e área de Estudos Literários, as quais se organizarão em linhas de pesquisa.

§ 1º Entende-se por área de concentração o campo específico de conhecimentos que constitui o objeto principal de estudos do Programa.

§ 2º Entende-se por linhas de pesquisa as propostas de pesquisa que recortam o objeto central de estudos das áreas de concentração em Estudos Linguísticos e em Estudos Literários, tendo por alicerce os projetos de pesquisa dos docentes do Programa.

§ 3º As disciplinas oferecidas serão decorrentes das linhas de pesquisa existentes no Programa e integrarão a área de concentração.

Art. 45. O discente deverá cumprir créditos na área de concentração escolhida e poderá completar créditos na área de domínio conexo.

§ 1º As disciplinas que integram uma determinada área de concentração escolhida pelo aluno visam ao aprofundamento do conteúdo e das questões teórico-metodológicas relacionadas com essa área e com a pesquisa por ele desenvolvida.

§ 2º As disciplinas que integram a área de domínio conexo devem ser consideradas de caráter complementar às disciplinas da área de concentração escolhida pelo aluno, visando dar o suporte ao desenvolvimento de sua investigação específica.

§ 3º As disciplinas da área de domínio conexo poderão ser escolhidas dentre as da área de concentração não escolhida pelo aluno, ou dentre disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em áreas afins, mediante anuência do orientador.

Art. 46. Os alunos do Mestrado deverão cursar a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, oferecida especificamente para cada área de concentração.

Art. 47. As disciplinas serão ministradas, regularmente, na modalidade presencial ou, eventualmente, e com a anuência da CPG, na modalidade a distância, sob forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

Art. 48. Créditos, ementa, conteúdo programático, bibliografia e informações sobre os sistemas de avaliação deverão constar do programa de cada disciplina.

Art. 49. A CPG promoverá, sempre que necessário, reuniões com professores do Programa, de uma área ou das áreas de concentração, ou de linhas de pesquisa, para livre debate de questões de ordem metodológica.

Art. 50. O aluno deverá realizar atividades complementares, cumprindo o número de créditos, conforme Artigo 52 deste Regulamento.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Art. 51. A integralização do currículo dar-se-á com a Defesa da dissertação ou da tese, respectivamente, para o Mestrado e o Doutorado.

Art. 52. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze (15) horas de aula ou trabalho equivalente e a quarenta e cinco (45) horas, no caso de atividades complementares.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em atividades complementares não poderão substituir os créditos exigidos em disciplinas das áreas de concentração ou de domínio conexo.

Art. 53. Os alunos do curso de Mestrado deverão perfazer o mínimo de dezesseis (16) créditos em disciplinas, dos quais doze (12) obrigatoriamente na área de concentração.

Parágrafo único. O número de créditos atribuídos a cada disciplina específica da área de concentração é de quatro créditos.

Art. 54. Serão atribuídos três créditos à disciplina obrigatória Metodologia da Pesquisa Científica, sendo um crédito em atividades teóricas e dois créditos em atividades práticas.

Parágrafo único. Os créditos atribuídos à Metodologia da Pesquisa Científica não serão computados para perfazer o mínimo de dezesseis (16) créditos em disciplinas, previstos no Art. 53 deste Regulamento.

Art. 55. Os alunos do curso de Doutorado deverão perfazer o mínimo de vinte e oito (28) créditos, dos quais dezesseis (16) obrigatoriamente na área de concentração.

Art. 56. Os alunos do Mestrado deverão cumprir no mínimo quatro (4) créditos em atividades complementares e os alunos do Doutorado deverão cumprir no mínimo oito créditos em atividades complementares, durante a realização do curso.

§ 1º O número de créditos correspondente a cada atividade complementar exercida pelo pós-graduando do curso de Mestrado será fixado conforme a seguinte distribuição:

- I - apresentação de trabalho em evento científico com publicação de resumo – um crédito;
- II - publicação de trabalho completo em anais de evento científico – dois créditos;
- III - artigo em revista com Conselho Editorial, livro, capítulo de livro ou parte de coletânea, tradução de artigos e/ou capítulos de livros – três créditos.

§ 2º O número de créditos correspondente a cada atividade complementar exercida pelo pós-graduando do curso de Doutorado será fixado conforme a seguinte distribuição:

- I - apresentação de trabalho em evento científico com publicação de resumo – um crédito;
- II - publicação de trabalho completo em anais de evento científico – dois créditos;
- III - artigo em revista com Conselho Editorial, livro, capítulo de livro ou parte de coletânea, tradução de artigos e/ou capítulos de livros – três créditos;
- IV - estágio de doutoramento (sanduíche) com ou sem bolsa – dois créditos.

Art. 57. Serão atribuídos dezesseis (16) e vinte e quatro (24) créditos à defesa e aprovação da dissertação e da tese respectivamente, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* dos artigos 53 e 55 deste Regulamento.

Art. 58. O aluno regular do Programa poderá requerer aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente a seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno e nas quais este obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do Programa, acompanhado do histórico acadêmico, das ementas e dos programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares especificadas no Art. 56 deste Regulamento como créditos de disciplinas das áreas de concentração ou de domínio conexo.

§ 4º A deliberação sobre aproveitamento de disciplina é de competência da CPG, ouvindo-se o parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno o nome do(s) programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data da homologação pela CPG.

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada em Mestrado regular e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos e o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada na condição de aluno especial e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar três anos.

§ 8º Disciplinas cursadas no Mestrado em Letras e Linguística da UFG e que excedem o número de créditos necessários à integralização curricular poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do Doutorado.

§ 9º O aluno de Mestrado poderá aproveitar uma disciplina cursada de forma isolada, como aluno especial, obedecendo ao disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. O aluno de Doutorado poderá aproveitar até duas disciplinas cursadas de forma isolada, como aluno especial, ou até duas disciplinas cursadas no Mestrado, desde que este seja na mesma área do Doutorado, obedecendo ao disposto no § 7º deste artigo.

Art. 59. O rendimento acadêmico do aluno em cada disciplina deverá ser registrado, sendo este avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito bom, aprovado, com direito a crédito;
B	Bom, aprovado, com direito a crédito;
C	Regular, aprovado, com direito a crédito;
D	Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º Os conceitos **A**, **B**, **C** e **D** terão como equivalência numérica as seguintes notas:

Conceito	Equivalência
A	9,0 a 10,0
B	7,0 a 8,9
C	6,0 a 6,9
D	0 a 5,9.

§ 2º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos “A”, “B” ou “C”, e reprovado o que obtiver o conceito “D”.

§ 3º O aluno que obtiver um conceito “D” ou dois conceitos “C” em disciplinas será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 5º Constarão do histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 60. As aprovações nos exames de suficiência em língua estrangeira constarão do histórico acadêmico do aluno.

Art. 61. Ao término de cada semestre, o aluno será avaliado por meio das atividades desenvolvidas durante a disciplina (participação nas aulas, apresentação de seminários, realização de exercícios, trabalhos em grupo e individuais, provas) e/ou de trabalho final, conforme orientação do professor da disciplina.

§ 1º O aluno terá o prazo máximo de sessenta (60) dias após o término da disciplina para a entrega do trabalho final, conforme estabelecido no programa da disciplina.

§ 2º O professor terá o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data estabelecida para a entrega dos trabalhos, para divulgar as notas na Secretaria do Programa.

§ 3º A data de entrega dos trabalhos e a de divulgação dos resultados deverão constar no programa de disciplina entregue aos alunos e à Secretaria da Pós-Graduação.

§ 4º O aluno que não entregar o trabalho final no prazo estipulado no § 1º deste artigo será reprovado na disciplina.

§ 5º O professor que não entregar as notas para divulgação no prazo estipulado no § 2º deste Artigo não poderá oferecer disciplina até que tenha publicado as notas.

Art. 62. Após a defesa e aprovação da dissertação, o mestrando terá integralizado trinta e nove (39) créditos, sendo dezesseis (16) créditos em disciplinas da área de concentração e domínio conexo, três créditos na disciplina Metodologia da Pesquisa

Científica, quatro créditos em atividades complementares e dezesseis (16) créditos na defesa e aprovação da dissertação.

Art. 63. Após a defesa e aprovação da tese, o doutorando terá integralizado sessenta (60) créditos, sendo vinte e oito (28) créditos em disciplinas da área de concentração e domínio conexo, oito créditos em atividades complementares e vinte e quatro (24) créditos na defesa e aprovação da tese.

Art. 64. O Estágio de Docência será obrigatório para os alunos bolsistas do Programa e deverá ser de trinta (30) horas para os alunos de Mestrado e de sessenta (60) horas para os alunos de Doutorado.

§ 1º O Estágio de Docência deverá ser realizado em período de, no máximo, um semestre para os alunos de Mestrado e dois semestres para os alunos de Doutorado.

§ 2º Será considerado Estágio de Docência, em conformidade com a Resolução 510 CEPEC/UFG, a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, realização de estudo dirigido, seminários, minicursos e elaboração de material didático.

§ 3º As atividades do Estágio de Docência deverão ser realizadas somente no âmbito da UFG.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 65. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - obtiver dois conceitos “C” ou um conceito “D” em disciplinas;
- III - for reprovado por faltas;
- IV - não efetuar matrícula nas atividades do Programa ou não solicitar afastamento ou trancamento nos prazos estabelecidos por este Regulamento;
- V - não defender a dissertação ou a tese no prazo estipulado neste Regulamento;
- VI - tiver esgotado o prazo máximo permitido para a integralização de todas as atividades curriculares estipuladas neste Regulamento;
- VII - apresentar desempenho insuficiente, mediante requerimento fundamentado do orientador e com aprovação da CPG;
- VIII - for desligado por decisão do Reitor, conforme o Art. 165 do Regimento Geral da UFG;
- IX - for desligado por decisão judicial;

- X- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- XI- for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- XII- for reprovado na defesa do trabalho final.

Seção III

Dos Exames de Qualificação e da Defesa da Dissertação e da Tese

Art. 66. O Exame de Qualificação será exigido para o Mestrado e para o Doutorado.

Art. 67. O trabalho apresentado para a Qualificação deverá ser entregue em quatro vias na Secretaria do Programa em pelo menos dezoito (18) meses, para o Mestrado, e em vinte e quatro (24) meses, para o Doutorado, após o ingresso no Programa.

§ 1º Entende-se por trabalho de qualificação o plano geral do projeto, acompanhado de no mínimo metade (1/2) da redação da dissertação ou tese.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo de trinta (30) dias a partir da data do depósito do relatório.

§ 3º Para a concessão da prorrogação do prazo regulamentar do Mestrado (24 meses) e do Doutorado (48 meses), o aluno deverá ter se submetido ao Exame de Qualificação.

Art. 68. A banca do Exame de Qualificação de Mestrado, aprovada pela CPG, será composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais dois professores do Programa.

Art. 69. A banca do Exame de Qualificação de Doutorado, aprovada pela CPG, será composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais dois professores, sendo um do Programa e um externo ao Programa, desde que este esteja vinculado a um Programa de Pós-Graduação.

Art. 70. Caso o pós-graduando não seja aprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação no prazo máximo de três meses para o Mestrado e de seis meses para o Doutorado, desde que não exceda o prazo final para a defesa.

Parágrafo único. No caso de nova reprovação no Exame de Qualificação, o pós-graduando será desligado do Programa.

Art. 71. Para solicitação de defesa da dissertação ou da tese, os seguintes critérios devem ser obedecidos:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter sido aprovado em exame de qualificação;

- III - ter atendido às determinações do Regulamento do Programa, referentes às atividades complementares;
- IV - ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Art. 72. A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

Art. 73. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à CPG exemplares do trabalho final e uma versão do trabalho em meio digital, de acordo com normas complementares definidas pelo Regulamento do Programa.

Art. 74. A redação da dissertação ou da tese deverá obedecer às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG e outras, complementares, estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística.

Art. 75. O trabalho final (dissertação ou tese) será julgado por uma comissão examinadora composta por:

- I - três examinadores para Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao Programa e pertencente a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- II - cinco examinadores para Doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao Programa e pertencentes a outro programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º O orientador comporá a Banca Examinadora como presidente.

§ 2º Por ocasião da constituição da Banca Examinadora serão designados dois suplentes, um interno e outro externo ao Programa, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor.

§ 4º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora de Mestrado ou Doutorado, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 76. A defesa da dissertação ou tese deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta (60) dias, contados da entrega dos exemplares na Secretaria.

Art. 77. A defesa da dissertação ou tese será realizada publicamente, em local, data e horário divulgados previamente.

Art. 78. O resultado do julgamento da dissertação ou tese será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§ 3º Da sessão de julgamento da dissertação ou da tese será lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Seção IV **Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma**

Art. 79. Ao pós-graduando de Mestrado ou Doutorado que tiver completado todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor e por este Regulamento, será conferido o título de MESTRE EM LETRAS E LINGUÍSTICA ou DOUTOR EM LETRAS E LINGUÍSTICA, respectivamente, com a indicação da área de concentração escolhida – Estudos Linguísticos ou Estudos Literários.

§ 1º Ao pedido de expedição de Diploma deverão ser anexados:

- I - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- II - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- III - cópia do histórico acadêmico;
- IV - comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFG;
- V - cópia do diploma de graduação;
- VI - cópias da carteira de identidade e do CPF;
- VII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VIII - um exemplar do trabalho final nas versões impressa e digital, a ser encaminhado à Biblioteca Central da UFG;
- IX - declaração escrita pelo aluno confirmando que as alterações sugeridas pela banca examinadora foram incorporadas à versão final do trabalho ou informando que não houve sugestões de alterações;
- X - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

§ 2º O pedido de expedição do Diploma será encaminhado pela Coordenação do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para as providências necessárias ao atendimento de tal finalidade.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 80. Ao aluno matriculado no Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da UFG fica assegurado o cumprimento das normas vigentes neste Regulamento a partir da data de seu ingresso.

Art. 81. Das decisões da Coordenadoria do Programa caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 82. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa.

• • •